

MANIFESTAÇÃO PÚBLICA PELA EXISTÊNCIA E CORREÇÃO DE ESCOLARIDADE DO AAEE

Os órgãos e comissões da OAB/RJ, abaixo assinados, diante do recebimento de inúmeras denúncias, relatos de responsáveis, documentos e reportagens jornalísticas sobre a ausência ou mesmo falta de escolarização adequada dos profissionais AAEE, manifestam e repudiam a irrefutável violação dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município do Rio de Janeiro, agravada por tratar-se pessoas com deficiência (autismo).

No município do Rio de Janeiro, cabe ao profissional AAEE (Agente de Apoio à Educação Especial), fazer a mediação escolar da pessoa com deficiência, promovendo, em obediência à lei, uma educação equitativa. Ocorre que, em média, existe somente 1 (um) AAEE para cada 20 (vinte) crianças, número insuficiente para fazer frente à necessidade educativa desses alunos, que acabam por ter o horário escolar reduzido. Razão esta que induz alguns responsáveis a abandonar a escola, temendo o risco de seus filhos se acidentarem, fugirem do ambiente escolar ou mesmo, por entenderem que sem o apoio desse profissional, não terão acesso a uma educação mínima.

Crianças e adolescentes com deficiência, principalmente com autismo, da rede pública do município do Rio de Janeiro, em grande maioria, estão deixando de estudar por falta de profissionais de apoio especializado. Existe ainda casos em que os responsáveis (mães e pais) desempenham a função de mediador escolar das crianças, tamanha é a carência de profissionais de apoio especializado (AAEE).

É imprescindível o reconhecimento das atribuições pedagógicas no contexto da educação inclusiva e a relevância da presença do profissional Agente de Apoio à Educação Especial para inclusão de pessoas com deficiência, bem como o seu papel pedagógico no “cuidar”, na promoção da autonomia, no intermediar as interações entre o professor regente e o aluno com deficiência, além de propiciar a aplicação de recursos didáticos adaptados em todos os momentos da permanência da criança e do adolescente em sala de aula.

Diante de uma violação de Direitos Humanos não cabe o argumento de que o município do Rio de Janeiro não dispõe de recursos orçamentários para atender as demandas educacionais das pessoas com deficiência. Não ter a presença do profissional AAEE, bem como não corrigir a escolaridade do cargo para o Ensino Médio Normal, fere a Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9.394/1996, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015, e Lei Municipal do Rio de Janeiro que dispõe sobre a política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, Lei nº 6.432/2018, além de levar à

compreensão de que o acesso à Educação com equidade é irrelevante para o Poder Executivo do Município.

Atente-se para a urgência da correção de escolaridade do AAEE, a fim de que o recente concurso público de 2023 esteja de acordo com a Lei, contemplando técnicos qualificados e valorizando tanto o profissional, quanto o aluno com deficiência.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2023.

Diretoria da Pessoa com Deficiência – Seccional OAB Rio de Janeiro
Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência - OAB Barra da Tijuca - RJ
Comissão OAB Vai à Escola - OAB Barra da Tijuca - RJ
Comissão dos Direitos dos Autistas e Seus Familiares - OAB Barra da Tijuca - RJ
Instituto Autismo Rio de Janeiro
Associação Nacional em Prol das Pessoas com Deficiência, Raros e Doenças Congênitas